

CONTRATO Nº 06/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** e **GREEN CARD S/A** para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação aos servidores, em atendimento a Lei Municipal 5.920/2015.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF nº [redacted] domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, a seguir denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **GREEN CARD S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Carlos Gomes, nº 466, bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, por seu representante legal Carlos Alex D'Ávila de Ávila, CPF Nº [redacted] o final assinado, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Edital de Pregão nº 02/2023, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de administração e fornecimento de cartão alimentação e refeição, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE a fim de subsidiar as despesas com a alimentação e refeição, possibilitando o pagamento de gêneros alimentícios em mercados e assemelhados e de refeições em restaurantes, lanchonetes e assemelhados na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a Lei Municipal 5.920/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE, um cartão com chip, com senha pessoal, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, conforme o limite estipulado pela CONTRATANTE.

2.2 A emissão dos cartões alimentação poderá ser de duas maneiras:

a) Arquivo eletrônico: a CONTRATADA disponibilizará, em momento oportuno à CONTRATANTE, arquivo eletrônico que deverá ser preenchido com os dados pessoais dos beneficiários. O arquivo com as informações bem como qualquer comunicação da CONTRATANTE, quando por e-mail, deverá ser feita através do endereço eletrônico oficial da CONTRATANTE, ou

b) Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE através de arquivo eletrônico ou sistema de gerenciamento, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

2.3 Juntamente com o envio dos cartões, a CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, a senha atribuída para cada um dos cartões, em envelope individualizado e lacrado, o qual deverá ser aberto, única e exclusivamente, pelo usuário.

2.3.1 A CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão alimentação.

2.5 O cartão alimentação é pessoal e intransferível, podendo, a critério do usuário, ter a sua senha alterada.

2.7 A CONTRATADA disponibilizará ao usuário “aplicativo para smartphone” no mínimo para os sistemas *Android* e *IOS* (todas as versões), ou através de página na *internet*, contendo as seguintes funções mínimas:

- a) consulta de saldo e extrato de compras;
- b) consulta à rede credenciada próxima do usuário;
- c) consulta a agendamento de recargas;
- d) possibilidade de bloqueio de cartão em caso de perda, roubo ou de cartão danificado, sendo permitido que, excepcionalmente para este item, a comunicação seja realizada através de central de atendimento disponível, no mínimo, durante dias úteis em horário comercial;
- e) recuperação/troca de senha.

2.8 O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE, na forma da legislação municipal. A alteração desse limite deverá ser solicitada somente pela CONTRATANTE por e-mail oficial.

2.9 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.10 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

2.11 Os dados cadastrais dos servidores serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão definidos pela CONTRATADA e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

2.12 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.13 O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários deverá estar disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ocorrerá em data e forma identificada nas informações operacionais deste contrato.

2.14 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

2.15 A data de liberação dos créditos será convencionada entre as partes podendo ocorrer de duas formas:

a) Renovação de forma manual: A data dos créditos varia mensalmente, a CONTRATANTE deve efetuar a atualização dos valores pelo sistema de gerenciamento com a utilização do login e senha do gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos, ou

b) Renovação de forma automática: Nesta modalidade, o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente na mesma data fixada pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE tenha algum ajuste de valores, este deverá ser feito pelo gestor responsável diretamente pelo sistema de gerenciamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para liberação dos créditos.

2.16 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.17 Todo cartão e/ou senha adicional solicitados serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias.

2.18 Toda e qualquer comunicação formal entre as partes contratantes deverá ocorrer via e-mail oficial de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02/06/2023 e final em 01/06/2024, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 3.229.828,80 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
- 4.1.1 Nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados a Taxa de Administração no percentual de -0,31% (zero vírgula trinta e um por cento negativos).
- 4.2.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos serviços e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 4.2.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.
- 4.2.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão nº 02/2023 e seus anexos, independente de transcrição.
- 4.2.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 4.2.1, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota fiscal, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).
- 4.3 Nos termos da Lei Municipal 5.920/2015, o valor diário do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, tendo por base, no mínimo, o índice do IPCA no período.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

- 5.1.1 Requisitar via internet ou e-mail oficial os cartões contendo os dados dos usuários, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.
- 5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema.
- 5.1.3 Informar mensalmente à CONTRATADA através do e-mail e/ou sistema da contratada, a data da liberação dos créditos quando a renovação ocorrer de forma manual.
- 5.1.4 Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o crédito.
- 5.1.5 Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos.
- 5.1.6 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- 5.1.7 Efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- 5.1.8 Manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- 5.1.9 Efetuar o pagamento dos valores disponibilizados nos cartões alimentação, no prazo definido neste Contrato.
- 5.1.10 Efetuar alterações cadastrais da CONTRATANTE de forma imediata.

5.2 DA CONTRATADA:

- 5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE;
- 5.2.2 Emitir os cartões alimentação e refeição, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE,

juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário; no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme disposto neste contrato;

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários;

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados exigidos no edital do Pregão 02/2023.

5.2.6 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do cartão que pode ser consultado diretamente pelo sistema de gerenciamento e pelo site;

5.2.7 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como remissão de senhas, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, entrega em até 10 (dez) dias;

5.2.8 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

5.2.9 Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE acompanhada dos documentos referidos no item 4.2.1.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.2.2 Multa:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) da parcela não executada por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 dias;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) por inexecução total do contrato;

7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.4 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.5– Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, a discordância do (s) usuários, com relação a qualquer débito efetuado no (s) cartões, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.
- 8.2 Os leiautes, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.
- 8.3 Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será de servidor designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

- 11.1 O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Edital de Pregão 02/2023, independente da sua transcrição, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2004 – Manutenção dos Encargos com Assistência, Previdência e Auxílio do Poder Legislativo
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canoas, 05 de maio de 2023.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:

Dados: 2023.05.10
15:35:59 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:**

Assinado de forma digital
por CARLOS ALEX DAVILA
DE AVILA
Dados: 2023.05.09 17:52:51
-03'00'

Green Card S/A